tacionais de interesse do Município.

ARTIGO 3º :- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS TRAFANI
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 137, DE 26 DE JUNHO DE 1.984

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adiconal Especial"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças da Prefeitura Municipal, um Crédito Adicional Especial, até a importância de Cr$ 25.000.000,00 (vinte e cindo milhões de cruzeiros), destinados a execução da obra de contrução do "Centro de Integração do Menor", de acordo com a seguinteclassificação orçamentária:

08 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO
08.02 - SETOR DE CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

4000	Despesas de Capital
4100	Investimentos
4110	Obras e Instalações
4110.15	Construção do Centro de Integração do MenorCr$ 25.000.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

15	Assistencia e Previdência
1581	Assistencia
15814830	Assistencia ao Menor
15814831.15	Construção do Centro de Integração do Menor.....Cr$ 25.000.000,00

ARTIGO 2º :- O Crédito autorizado pelo artigo anterior será coberto através de recursos provenientes do excesso de arrecaçãoa se verificar no presente exercício financeiro.

ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, renovadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS TRAFANI
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 138, DE 26 DE JUNHO DE 1.984.

"Autoriza a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista a renovar Convênio com o Tribunal Regional do Trabalho - 2ª Região, para funcionamento da Junta de Conciliação e Julgamento de São João da Boa Vista".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Fica a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, autorizada a renovar Convênio com o Tribunal Regional do Trabalho - 2ª Região, para funcionamento da Junta de Conciliação de Julgamento criada pela Lei nº 6.563, de 19 de Setembro de 1.78, com sede no município.

ARTIGO 2º :- A fim de dar cumprimento ao Convênio, compete:

I = A PREFEITURA MUNICIPAL-

a. ceder imóvel, próprio ou alugado, para funcionamento da Juntade Conciliação e Julgamento;

b. ceder dois servidores do quadro de pessoal da Prefeitura para prestarem serviços na Junto de Conciliação e Julgamento;

c. responsabilizar-se pelo pagamento do aluguel quando tratarese de imóvel alugado, da tarifa de energia elétrica e dos salários e demais obrigações relativas aos servidores cedidos.

II = AO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª Região, os demais encargos necessários ao funcionamento da Junta de Conciliação e Julgamento.

ARTIGO 3º :- O Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura podendo ser prorrogado uma só vez por período não superior ao inicial.

ARTIGO 4º :- As despesas com o atendimento das obrigaçõesassumidas pela Prefeitura Municipal serão cobertas por dotações -